



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CONTRATO Nº 213/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Termo de contrato visando **Registro de Preços para aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atender as necessidades de pacientes carentes, acamados e em situação emergencial, pelo período de 12 (Doze) meses**, que fazem entre si Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião da Amoreira (PR), e a empresa **VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**.

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2007, APLICANDO-SE SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DEMAIS NORMAS REGULARMENTE APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019**, RELATIVA AO EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO PRESENCIAL 34/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
CNPJ Nº 09.000.336/0001-29

ENDEREÇO: RUA PAPA JOÃO XXIII, Nº 1086, CEP: 86240-000 – S. S. DA AMOREIRA/PR

REPRESENTANTE: ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA – Prefeito Municipal

CONTRATADO: VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ: 32.635.445/0001-34

INSC. ESTADUAL: 90812271-25

ENDEREÇO: AVENIDA LADISLAO GIL FERNANDES, Nº 10, JD. BELO HORIZONTE, CEP: 86870-000, IVAIPORÃ/PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL: RENATO JUNIOR DE CAMARGO

RG. Nº 4004166-4 SESP/PR

CPF Nº 561.399.509-53

QUALIFICAÇÃO: REPRESENTANTE LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – A contratada obriga-se a fornecer os produtos constantes da relação abaixo, conforme descrição a seguir: **(DEPARTAMENTO DE SAÚDE)**

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES E						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.MED.	QTDE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	FRALDA GERIÁTRICA XG-7. MARCA DE REFERÊNCIA: HIGIFRAL.	PACOTE	156	MARDAM	R\$ 8,16	R\$ 1.272,96
VALOR TOTAL:						R\$ 1.272,96

II – Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 12/2019.

III – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes deste contrato.

IV – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados obedecidos às disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR/PAGAMENTO

I – Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 1.272,96 (Hum mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos)**.

II – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55 (Protocolo ICMS 42 do Ministério da Fazenda), devidamente atestada pelo Departamento contemplado, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias que se seguirem, salvo se este dia coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia em que não houver expediente na sede da Contratante, assim sendo, prorroga – se – á para o primeiro dia útil que se seguir.

III – Em atenção á determinação de Lei Federal 9.069, de 29.06.95, os preços poderão ser reajustados, somente no caso de prorrogação contratual, após decorridos 12 meses, mediante requerimento, por escrito, da contratada, desde que em conformidade com o Índice Oficial do Governo – IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí – lo, de comum acordo entre as partes, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis á espécie, ou caso haja alta de preços devidamente comprovados, e se processará nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, e § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

IV – Informar os dados bancários nas referidas Notas Fiscais:

- Tipo de Fornecedor: (Pessoa Física/Pessoa Jurídica);
- Banco: _____;
- Agência: _____ Conta: _____;
- Nome completo do responsável: _____;
- CPF ou CNPJ nº _____;

Obs: Se houver alguma mudança de dados bancários favor entrar em contato com a Prefeitura Municipal, Departamento de Tesouraria, Telefone nº (43) 3265-8303.

V – As despesas relativas a transferências de valores que vierem a ser cobradas por agências bancárias, exceto quando se tratar do Banco do Brasil, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo descontadas do valor a ser recebido, no ato do pagamento.

VI – Os pagamentos serão condicionados à apresentação da documentação a seguir:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – (CND – INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF / FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII – A empresa vencedora deverá fornecer ao Departamento de Fazenda do Município o número da conta corrente e agência para realização do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO

I – O fornecimento dos produtos objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, de forma parcelada, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante. Alguns serão entregues de forma integral.

CLAUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

I – O presente instrumento terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura do presente contrato, ou seja, início em **28/08/2019** e término em **28/08/2020**, podendo ser prorrogado até o limite legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/VALOR GLOBAL

I – As despesas decorrentes da contratação por conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cod. Red.	Un. Orç	Proj. Ativ.	Elemento Despesa	Complemento Elemento
318	07.01	2044	33903200000000	33903203000000

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – A execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser efetuado em local a ser designado pela Administração, de forma fracionada, na quantidade solicitada pelo órgão requisitante.

II – A Contratada obriga – se a executar o fornecimento do presente contrato de acordo com a proposta apresentada.

III – A Contratada obriga – se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, á Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

IV – A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões próprias ou de seus funcionários e prepostos.

V – Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da Contratada.

VI – Todas as despesas com impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da Contratada.

VII – A **CONTRATADA** fica obrigada a executar a troca do produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a partir da notificação pela Prefeitura Municipal, sempre que for constatada qualquer alteração que implique em perda da qualidade, no prazo de sua validade e/ou quando estiver em desacordo com as especificações constantes da cláusula primeira deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Caberá á Contratante efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Segunda deste contrato.

II – A gestora desse contrato será a Sra. Joiceline Monteiro da Silva, Secretaria Municipal de Saúde.

III – A fiscalização deste contrato será realizada pelos membros da Comissão de Fiscalização da execução e acompanhamento dos contratos administrativos municipais, designados em decreto próprio, conforme a Lei nº 1.377, de 15 de dezembro de 2015.

CLAUSULA OITAVA – PRAZO E EXECUÇÃO

I – O objeto do presente Registro de Preços será entregue de forma fracionada conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

II – O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) dias**, após a emissão da Autorização de Fornecimento do Departamento de Compras.

III – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente contrato, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

atos e fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

IV – A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES

I – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

II – No caso de não cumprimento do fornecimento do objeto contratado, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual.

III – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de São Sebastião da Amoreira (PR) poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato limitado a 10% (dez por cento) do valor contratual.

IV – Caso a **CONTRATADA** venha a ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da **CONTRATANTE**, estará sujeita a multa 10% (dez por cento) do valor contratual devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 03 (três) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

V – Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião da Amoreira (PR), pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

VI – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

VII – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

I – O presente contratado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo descumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo passando a fazer parte dele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – ☒ CEP: 86240-000 – ☎ Fone/Fax: (43) 3265-8300
✉ e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege – se pelas disposições expressa no Edital de Pregão Presencial Nº 34/2019 – Registro de Preços, na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 093/2007 e subsidiariamente as Leis nºs 8.666/93 e alterações, e pela Lei 8.078, de 11/09/90 (Cód. Defesa do Consumidor) e pela Lei 10.406/02 (Cód. Civil).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através do Protocolo ou fax, desde que comprovado o recebimento.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 28 de Agosto de 2019.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
Prefeito Municipal

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI
Renato Junior de Camargo
CPF nº: 561.399.509-53

GESTORA DO CONTRATO:

1) _____
Joiceline Monteiro da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

TESTEMUNHA:

2) _____